



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08490.003798/2007-63
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/SC
CÓDIGO UG : 200370
CIDADE : FLORIANOPOLIS
RELATÓRIO N° : 189630
UCI EXECUTORA : 170174

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/SC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189630, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SC

I - ESCOPO DOS EXAMES

2.Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3.Os exames realizados resultaram na identificação das Constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN - TCU - 47/2004 e pela DN-TCU - 81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN - TCU - 81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Constatou-se o descumprimento de metas no exercício de 2006. De acordo com o processo de prestação de contas do exercício de 2006, houve 69,86% de atingimento de metas policiais.

A unidade informou que o fato deu-se devido ao afastamento de servidores para participação em cursos, bem como para participação em inúmeras Operações Policiais promovidas pelos Órgãos Centrais.

Portanto, houve descumprimento parcial às metas.

RECOMENDAÇÃO: 001

a) A descentralização do planejamento das metas deve ser priorizada e mantida, para que a SRDPF/SC possa efetivamente acompanhar sua execução de forma individualizada e empregando indicadores de desempenho para futura apreciação dos seus índices;

b) Caso, comprovadamente, as metas não sejam viáveis com a atual estrutura funcional e não haja reforço suficiente nos quadros, gestionar junto à autoridade superior a revisão das metas para que se obtenha um planejamento e aferição de resultados baseados em realidade e não sejam inatingíveis.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

A unidade não tem empregado índices dos indicadores de desempenho, segundo informado, porque até 2006 a DLOG/DPF era responsável pela consolidação do Plano de Metas do DPF, cujas metas de cada Superintendência eram encaminhadas pelas mesmas à DLOG.

RECOMENDAÇÃO: 001

Definir indicadores de desempenho e acompanhar seus índices.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Verificamos que a Unidade não teve convênios vigentes no exercício sob exame. Neste sentido, os gestores manifestaram, Ofício n.º 1372/2007 - SELOG/SR/SC:

"(...) informo que não foi celebrado, executado ou encerrado nenhum convênio com esta Superintendência."

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

No decorrer do exercício sob análise a Unidade realizou as contratações elencadas abaixo:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Qtde no exercício	Valor	% Qtde sobre total	% Valor sobre total
------------------------------------	-------------------	-------	--------------------	---------------------

Dispensa	53	226.859,04	65%	11%
Inexigibilidade	9	517.570,21	11%	26%
Convite	0	-	0%	0%
Tomada de Preços	0	-	0%	0%
Concorrência	0	-	0%	0%
Pregão Presencial	16	1.223.109,24	20%	61%
Pregão Eletrônico	4	51.424,74	5%	3%
Total	82	2.018.963,23	100%	100%

Deste montante, considerando a amostra analisada, verificamos que na contratação de imóvel para a Delegacia de Chapecó/SC, ocorreram falhas no planejamento da contratação direta, as quais ocasionaram a celebração de ato jurídico, sem observância às formalidades legais, passível, em princípio, de nulidade.

Além disso, verificamos que a Unidade manteve um contrato de locação assinado e em execução, sem que a respectiva dispensa de licitação houvesse sido concluída. O contrato n.º 018/2006 - SR/DPF/SC foi assinado em 01.07.200, porém a dispensa de licitação somente foi ratificada em 01.12.2006. Ressalte-se que, conforme já relatado, o contrato anterior expirou em 30.06.2006.

Verificamos, também, a ausência de assinatura das testemunhas nos contratos celebrados. O Acórdão n.º 2.083/2005 TCU - Plenário determina que em todos os contratos celebrados deve constar a assinatura de duas testemunhas, para que sejam considerados como título executivo extrajudicial, na hipótese de uma eventual necessidade de execução do contrato, conforme inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil.

É importante destacar que a íntegra das constatações e análises realizadas nas aquisições realizadas no exercício 2006, resumidas parcialmente acima, está consignada no Anexo I deste Relatório.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal próprio da SRDPF/SC, em 31/12/2006, apresentava o quantitativo de 425 servidores. A necessidade estimada é de 679 servidores (incremento de 59,3%).

A força de trabalho é assim composta:

- Servidores Policiais - 368
- Servidores Administrativos - 57
- Terceirizados - 46
- Estagiários - 0

Em suma, com base nas verificações realizadas, constatamos as seguintes falhas na gestão de recursos humanos:

- Pastas funcionais não contém portarias de aposentação dos servidores inativos;
- Pagamento a menor do adicional de periculosidade a servidora;

De toda forma, destacamos que a íntegra dos fatos acima resumidos foi devidamente registrada em itens específicos do Anexo I deste Relatório.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Verificamos que a Entidade atendeu às recomendações expedidas pelo TCU no exercício 2006.

A seguir são citados a decisão e o ofício, com síntese das determinações e a análise realizada por esta equipe de auditoria quanto ao seu atendimento.

"- Decisão 392/2002 - Primeira Câmara - Ementa: Auditoria.

Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina. Verificação da aquisição de material de expediente e concessão de diárias.

Adjudicação de itens sem a existência de três propostas válidas.

Despesas sem cobertura contratual. Pagamento de despesa de um exercício com dotações do seguinte. Pagamento de diárias após a viagem e com valor incorreto. Determinação. Juntada às contas.

Houve atendimento de informações pela SRDPF/SC.

- Ofício n.º 264/2006-1 (relativo ao processo TC 015.338/2005-1), ocorreu solicitação de informações sobre um processo de compra de equipamentos.

A demanda foi devidamente atendida, dentro dos prazos estipulados, conforme Ofício n. 3286/2006 - SRA/SR/SC, de 28/03/2006." Constatou-se, portanto, não haver pendências atuais relativas a acórdão ou decisão do TCU. Destaca-se que a Prestação de Contas nos dois exercícios anteriores (2004 e 2005) eram consolidadas.

5.7 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Os dados sobre diárias iniciadas em finais de semana e em feriados estão contidos em quadro detalhado, contido no processo de prestação de contas anual do exercício de 2006 (fls. 45 a 80).

Não foram verificadas impropriedades referentes às concessões de diárias.

5.8 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade utiliza o Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF).

Importante destacar que, em vista da peculiaridade das atividades policiais, é facultado à Unidade executar despesas de caráter sigiloso, nos termos do Art. 45, II, do Decreto 93.872/86, sendo regulamentado, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, por meio da IN 09/DG/DPF, de 09.12.2004, sendo discriminados como Verba Sigilosa (VS). Porém, tais despesas não são custeadas por meio do cartão corporativo, sendo realizadas por suprimento de fundos creditados nas contas dos respectivos supridos.

Na análise dos processos de prestação de contas dos suprimentos por CPGF verificamos, somente, a ausência de justificação para os saques realizados em desatenção ao Art. 2º, § 2º, do Decreto 5.355/05, que determina:

"§ 2º Quando, em caráter excepcional, o suprido deixar de utilizar o CPGF para pagamento de despesa enquadrada como suprimento de fundos, o eventual saque realizado deverá ser justificado na correspondente prestação de contas."

A situação ora em comento foi evidenciada nos processos de prestação

de contas referentes ao suprimento de fundos n.º 038/06, n.º 033/06, n.º 023/06 e n.º 060/06.

Em vista do exposto, recomendamos que os gestores orientem os supridos da determinação contida no Decreto 5.355/05, fazendo constar nos processos de prestação de contas as justificativas para realização de saques, demonstrando a impossibilidade de pagamento diretamente com CPGF .

É importante destacar que a íntegra do fato resumido acima, bem como das demais falhas verificadas na utilização de suprimento de fundos, estão consignadas no Anexo I deste Relatório.

5.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189630
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/SC
CÓDIGO : 200370
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08490.003798/2007-63
CIDADE : FLORIANOPOLIS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0017, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189630, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

1.2.1.1
Condições inadequadas do arquivo morto.

2.1.1.2
Impropriedades em pagamentos e comprovantes de despesas realizados por suprimento de fundos.

2.1.1.3
Utilização irregular de suprimento de fundos.

2.1.2.1

Ausência de justificativa para saques com CPGF.

4.1.1.1

Pregão eletrônico com falha na formalização do processo.

4.1.1.2

Ausência de assinatura das testemunhas nos contratos celebrados.

4.2.1.1

Dispensa de licitação para aquisição de material de consumo com falha na formalização do processo.

4.2.1.2

Falha de planejamento na realização de contratação direta.

4.2.2.1

Falhas na fiscalização e no controle dos contratos de combustíveis.

4.4.1.1

Deficiências na alimentação do Sistema SIASG.

5.1.1.1

Falhas nos procedimentos de entrega de declaração de bens e rendas.

Florianópolis, 13 de junho de 2007.

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189630
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08490.003798/2007-63
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/SC
CÓDIGO : 200370
CIDADE : FLORIANOPOLIS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006 a 31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º. 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º. 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 20 de junho de 2007

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL